



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2025 - SMS

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210CD00003

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Triunfo

Avenida José Duarte de Sá, 33 - Centro - Triunfo - PB

CEP: 58920-000 - Tel.: (083) 35391369.

A Prefeitura Municipal de Triunfo - Avenida José Duarte de Sá, 33 - Centro - Triunfo - PB, CNPJ nº 08.924.060/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Espedito Cesario de Freitas Filho, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Av. Tabelaio Antonio Joaquim Lisboa, S/N - Casa - Centro - Triunfo - PB, CPF nº 081.438.174-07, Carteira de Identidade nº 572.289212 SSP/SP, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará inscrições para **CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados**, sendo regido pelas Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878/2024, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 0004/2023, de 11 de Janeiro de 2024, e as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO – PB, conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 08 de Abril de 2025 e termino ate dia 29 de maio de 2025, as 09 horas, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

1.3 -Recebimento das Solicitações de Credenciamento

a) E-mail: licitacaotriunfopb@gmail.com. Ou na sede do setor de Contratação na Prefeitura Municipal de Triunfo – PB, Localizado a Avenida Jose Duarte de Sa, 33.

b) O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e Contratos por meio eletrônico e presencial, através do e-mail e endereço acima, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser enviado a qualquer momento, ate o dia 29 de Maio de 2025, as 09:00 da manha, enquanto estiver aberto o credenciamento em questão.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

pela autoridade competente.

2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.2. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação. Comprovem estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

3.1.3. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física;

3.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

3.2.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

3.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

3.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A vedação de que trata o item 3.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: **licitacaotriunfopb@gmail.com** perfeitamente legíveis, devendo constar no assunto do e-mail: "CREDENCIAMENTO 0003-2025 - SMS."

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a)** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b)** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c)** ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.
- e)** **AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO** porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

apresentação da **Certidão Simplificada na Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.

f) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;
- e) **Alvará** de localização municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Solicitação formal de Credenciamento**, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Triunfo - PB, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido; ANEXO XII.
- b) **Comprovação de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, aos titulares aos profissionais integrantes da licitante;
- c) **Curriculum Vitae** resumido do profissional que prestará o serviço (sendo obrigatoriamente sócio ou funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- d) Cadastro do CRM PESSOA JURIDICA DO LICITANTE;

5.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do **Anexo III**;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo IV**;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do **Anexo V**;
- d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do **Anexo VI**;
- e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, conforme modelo do **Anexo VII**;

f) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei Nº 14.133/2021 e Art. 8º, conforme modelo do Anexo VIII. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo do **Anexo IX**;

g) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Anexo X;

h) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme modelo do **Anexo XI**;

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.

c) Anualmente o Município de Triunfo exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.

d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo XIV, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS.

h) Em até **03 (três) dias úteis** após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05;

i) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;

j) Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.

k) As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

5.3. - DA EXTINÇÃO A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

5.4. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6 - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

7.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

6.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município de Triunfo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

8 Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A entrega dos “Documentos de Habilitação” será por e-mail no: licitacaotriunfopb@gmail.com, ou na sede do setor de contratação, do município de Triunfo – PB.

9.2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

9.3. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 9.4.** Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;
- 9.5.** Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Triunfo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 9.6.** Serão convocados a fornecer para o Município de Triunfo, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.
- 9.7.** À medida que o Município de Triunfo receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.
- 9.8.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

10 - DO PREÇO

- 10.1.** A Prefeitura Municipal de Triunfo – PB, pagará pelos serviços o valor estabelecido na tabela 8 do Termo de Referência.
- 10.2.** Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.
- 10.3.** Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 8, aplicável a todos os estabelecimentos.
- 9.1** O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CREDENCIADOR pagará ao CREDENCIADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único: Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA DE SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

21.30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

10.301.1002.1040 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS

632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacaotriunfopb@gmail.com**

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido **CREDENCIADA**, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

13.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Triunfo - PB, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

13.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME/EPP.

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Declaração de não emprego de menores;

Anexo VI – Declaração de Reserva de cotas;

Anexo VII – Declaração de que se sujeita às condições do Edital;

Anexo VIII – Declaração de não emprego de funcionário público;

Anexo IX – Declaração de que não possui vínculo com a entidade contratante;

Anexo X – Declaração de não condenação judicial;

Anexo XI – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos;

Anexo XII – Pedido de Credenciamento;

Anexo XIII – Minuta do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

13.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0**48) 3652-1177, com a Comissão de Licitações na sede administrativa do Município de Triunfo – situado à rua Barão do Rio Branco, 187, ou através do e-mail: licitacoes@graopara.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 12h30min às 18h30min.

Triunfo/ PB, 08 de abril de 2025.

ESPEDITO CESARIO DE FREITAS FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2025- SMS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Saúde.

1 - OBJETO

1.1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.2 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO – PB.

1.3 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento serviços de gestão em saúde.

1.4 - QUANTITATIVOS:

O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS	HORA	3600
2	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS	HORA	7200
3	AUDITORIA MÉDICA E ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	HORA	5130

1.5 - PRAZO DO CONTRATO:

O contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

1.6 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal Nº 14.133/21.

No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do índice IPCA.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar pessoas jurídicas especializadas para fornecer serviços de gestão em saúde municipal e médicos em diversas áreas no município de Triunfo/PB é justificada tanto pela crescente demanda da população por acesso regular aos cuidados de saúde quanto pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Artigos 196 e 197.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O Artigo 196 da Constituição Federal estipula que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a contratação de profissionais médicos especializados é essencial para assegurar o acesso da população de Triunfo PB a serviços de saúde de qualidade e abrangentes.

Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços. O texto também estipula que a execução dessas ações pode ser feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos está em conformidade com a legislação, permitindo que o município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde de sua população.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido.

Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes. A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inicialmente, a Secretaria de Saúde do Município de Triunfo/PB realizou um levantamento das necessidades de saúde da população, identificando as especialidades médicas necessárias e as áreas de maior demanda. Deste modo é feito um credenciamento, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas possam apresentar suas propostas de prestação de serviços médicos. Com base na avaliação das propostas, a Secretaria de Saúde irá selecionar e contratar as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. As pessoas jurídicas contratadas iniciaram a prestação dos serviços médicos conforme os termos do contrato, sendo acompanhado continuamente o desempenho dos prestadores de serviços e a qualidade dos cuidados de saúde entregues à população.

DESCRIÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES:

MÉDICO - CLÍNICO GERAL PLANTONISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Clínica Geral e demais necessidades da área.

MÉDICO – AUDITOR E ADMINISTRADOR EM SAÚDE: Executar auditoria técnica e administrativa nos serviços de saúde prestados, com foco na qualidade, efetividade, economicidade e conformidade com normas clínicas, éticas e legais, bem como planejar, coordenar e supervisionar as atividades clínicas e administrativas das unidades de saúde sob responsabilidade da gestão municipal, assegurando a eficiência dos serviços e o cumprimento das metas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

assistenciais, emitindo relatório de performance e gestão de saúde.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas as disposições do Art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021. E que possuam os seguintes requisitos:

- I. A empresa deve estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.
- II. É imprescindível que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas. Isso assegura o cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo pagamento de impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, mitigando qualquer risco de problemas futuros relacionados a questões fiscais ou trabalhistas.
- III. A empresa e seus profissionais devem aderir rigorosamente aos princípios éticos e morais da prática médica. Isso envolve garantir o respeito absoluto aos pacientes, a preservação da confidencialidade das informações médicas e a manutenção da integridade profissional em todas as interações e atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde.
- IV. A empresa deve ter experiência comprovada e referências satisfatórias de contratos anteriores, através do atestado de capacidade técnica.
- V. Apresentar toda a documentação solicitada referente à habilitação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços médicos deverá ser realizada exclusivamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Município de Triunfo/PB. Os profissionais contratados devem atender os pacientes conforme agendamento prévio e estar disponíveis para realizar os serviços conforme demanda e necessidade da comunidade.

- *Auditoria:* Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

- *Registro e Apresentação da Produção:* A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde justificando assim a taxas cobradas.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço médico, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

na prestação dos serviços médicos à população de Triunfo/PB, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O município de Triunfo/PB fará avaliação da qualidade do atendimento médico prestado, incluindo a precisão do diagnóstico, eficácia dos tratamentos, satisfação dos pacientes, entre outros através de relatório apresentado. Também será verificado se a pessoa jurídica contratada cumpre as metas estabelecidas em termos de número de consultas realizadas, tempo de espera para atendimento e tempo médio de consulta. Coletar feedback dos pacientes atendidos para avaliar o nível de satisfação com os serviços prestados.

O credenciado deverá apresentar mensalmente relatório de performance com auditoria e administração em saúde, analisando a situação dos serviços de saúde municipal sob os quais está respondendo pela gestão.

6.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas. Após receber o relatório de performance e prestação de serviços para conferência, o credenciado emitirá a nota fiscal e a enviará para a prefeitura. O pagamento será efetuado todo dia 10 de cada mês, por meio de depósito bancário.

7 - CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Secretaria da Saúde, estabeleceu alguns critérios para a seleção do fornecedor:

Indicação: Avaliação das recomendações e referências fornecidas por outras instituições de saúde, órgãos governamentais ou entidades profissionais sobre a empresa fornecedora. Essas indicações podem fornecer insights sobre a reputação, confiabilidade e qualidade dos serviços prestados.

Tempo de Serviço: Análise do histórico de atuação da empresa fornecedora em outros municípios, bem como sua experiência específica na prestação de serviços médicos já prestados ao Município de Triunfo/PB. O tempo de serviço e a experiência prévia podem demonstrar familiaridade com as necessidades locais e capacidade de adaptação a contextos diferentes.

Territorialidade: Consideração da proximidade geográfica da empresa fornecedora com o município de Triunfo - PB. A territorialidade pode influenciar na agilidade de resposta a emergências, na disponibilidade para atender a demandas urgentes e na integração com a rede de saúde local.

Além desses critérios, é importante manter os critérios previamente estabelecidos, como experiência e qualificação profissional, capacidade técnica, regularidade fiscal e documentação legal, qualidade dos serviços prestados e capacidade de atendimento da demanda.

Dessa forma, o processo de seleção do fornecedor será abrangente e garantirá a escolha da empresa mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo - PB.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estima do valor da contratação é demonstrada na tabela abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANT ANUAL	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS		HORA	3600	65,00	234.000,00
ETP 2	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS		HORA	7200	64,58	464.394,00
ETP 3	AUDITORIA MÉDICA E ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE		HORA	5130	33,80	173.394,00
				Total		872.370,00

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor **THIAGO EVANGELISTA ROSENDO**, Secretário de Saúde como gestor do contrato. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

I. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II. **Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços;**
- III. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado;
- V. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- VI. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

10 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- I. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;
- II. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- III. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua consulta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- V. A contratada deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade do Município e responder por qualquer dano causado;
- VI. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;
- VII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;
- IX. Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;
- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA DE SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

21.30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

10.301.1002.1040 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS

632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Triunfo/PB, 08 de Abril de 2025.

THIAGO EVANGELISTA ROSENDO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC Nº 123/06.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC Nº 123/06.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante) Nome:
CPF:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____ DECLARA,

para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () . (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____ Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital de Chamada Pública Nº 0003/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Triunfo, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, instaurada pelo Município de **Triunfo** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Razão Social) _____

(CNPJ/MF Nº) _____

(Sediada) _____

(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e data: _____

(Assinatura do Declarante) Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO XII – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Triunfo, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente. Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS	HORA	3600	R\$ 65,00	R\$ (----)
2	SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS	HORA	7200	R\$ 64,58	R\$ (----)
3	AUDITORIA MÉDICA E ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	HORA	5130	R\$ 33,80	R\$ (----)
TOTAL MÁXIMO GLOBAL			R\$ (-----)		

Para tanto, apresenta em anexo toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nome e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210CD00003

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Triunfo - Avenida José Duarte de Sá, 33 - Centro - Triunfo - PB, CNPJ nº 08.924.060/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Espedito Cesario de Freitas Filho, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Av. Tabelião Antonio Joaquim Lisboa, S/N - Casa - Centro - Triunfo - PB, CPF nº 081.438.174-07, Carteira de Identidade nº 572.289212 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878/2024, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 0004/2023, de 11 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA DE SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

21.30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

10.301.1002.1040 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS

632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

.....

PELO CONTRATADO

.....

